



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal NOGUS NOTÍCIAS

107 13 - 06 - 2014

diomcellid

Responsável

LEI Nº1890/2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 1218/2005, EM SEU ART. 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1218/2005, de 06 de outubro de 2005, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Tutelar será vinculado administrativamente à Secretaria de Infância e Juventude, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, e receberá suporte técnico, administrativo e financeiro do Município.

Parágrafo Único – A Secretaria de Infância e Juventude, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, passará o apoio técnico interdisciplinar e necessário ao regular exercício das funções do Conselho, sendo imprescindíveis a existência de advogado, de assistente social e psicólogo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2014.

LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

Prefeito